



**GABINETE DO VEREADOR LUCAS MIL GRAU**

**LEGISLATURA 2025/2028**

Projeto de Lei Complementar Nº 12/2025

Cambé, 10 de novembro de 2025.

**EMENTA:** Acrescenta o Art. 189-A e Art. 194-A a Lei Complementar Nº 54/2020 que insere no código de postura do município de Cambé, sobre utilização de Focinheira e a permissão de entrada, permanência e circulação de animais domésticos em parques, praças e demais espaços públicos do Município de Cambé, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2020 o seguinte art. 189-A;

Art. 189-A Fica permitido a entrada, permanência e circulação de animais domésticos, acompanhados de seus tutores, não devendo deixá-los transitar sem a presença de um responsável, em vias, parques, praças e demais espaços públicos do Município, observadas as normas desta Lei.

§1º O tutor deverá manter o animal sempre sob controle, utilizando coleira e guia adequadas;

§2º O tutor deverá portar utensílios para recolhimento de fezes, bem como recolhê-las imediatamente, dando-lhes destinação correta em lixeiras;

§3º O tutor deverá assegurar que o animal esteja devidamente vacinado e, quando aplicável, com uso de identificação (plaqueta ou microchip);

§4º O tutor deverá zelar para que o animal não coloque em risco a integridade de pessoas, de outros animais ou do patrimônio público.

[...]



Art. 2º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2020 o seguinte art. 194-A;

Art. 194-A Os responsáveis por cães e gatos são obrigados a portar carteira de vacinação de seus animais, e mantê-los de forma a não colocar em risco a saúde e o sossego das demais pessoas ou animais, sendo que os proprietários de cães classificados como de porte médio ou grande, ou aqueles considerados de comportamento agressivo, deverão utilizar também focinheira, guia curta de até 2 metros, coleira e enforcador quando na condução de cães em áreas públicas e de circulação.

§1º Sem prejuízo de demais disposições específicas, bem como a classificação do temperamento realizada por profissionais técnicos, a exigência de que o animal, em via pública, utilize focinheira, guia curta de até 2 metros, coleira e enforcador, é obrigatória para raças como Pitbull, Rottweiler, Mastim Napolitano, Fila Brasileiro, Doberman, Pastor Alemão, American Staffordshire Terrier, Bull Terrier, Bulldog e Boxer. Também se enquadram animais com comportamento agressivo ou que tenham peso superior a 25 quilos.

§ 2º Para as raças previstas no parágrafo precedente, o uso de focinheira, guia curta de até 2 metros, coleira e enforcador, é obrigatória enquanto o animal estiver em todo e qualquer espaço público, devendo o tutor, desde a saída com o animal de sua residência, providenciar e certificar que o animal esteja com os aparatos necessários e especificados.

§ 3º A obrigatoriedade do uso de focinheira não se aplica aos cães-guia ou de assistência, quando em serviço e devidamente identificados.

[...]

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a entrada e circulação de animais domésticos em parques, praças e demais áreas públicas do Município de Cambé, assegurando a convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

O Presente projeto também tem o objetivo é resguardar a segurança pública, evitar agressões de cães em vias públicas e responsabilizar os tutores dos animais. Contudo, a ausência de regras claras pode gerar riscos à saúde, à segurança e ao bem-estar tanto dos cidadãos quanto dos próprios animais.

As medidas visam proteger a população, reduzir acidentes com cães e instituir deveres concretos aos cuidadores.

Ao estabelecer normas simples, como a obrigatoriedade do uso de coleira, guia curta e, em casos específicos, focinheira, bem como o dever de recolher os dejetos, este Projeto de Lei busca garantir o direito de todos ao uso dos espaços públicos de forma segura e responsável.

Além disso, a previsão de áreas específicas para lazer dos animais, incentiva a socialização e o exercício físico dos pets, ao mesmo tempo em que oferece maior tranquilidade aos demais frequentadores dos parques e praças.

Portanto, trata-se de uma medida de interesse público, que promove saúde, cidadania, responsabilidade ambiental e bem-estar animal, em consonância com os princípios da convivência social.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Autorias:

---

Isaias Proença de Farias (Vereador Gallego)

---

Lucas Mil Grau

Assinado eletronicamente por:

- \* Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (\*\*.427.199-\*\*) em 10/11/2025 10:49:30 com assinatura simples
- \* Isaias Proença de Farias (\*\*.812.779-\*\*) em 10/11/2025 10:55:06 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/674e8d12-055b-4b79-a61d-ebd569b0bc54>

